

LEI MUNICIPAL Nº 330/2003

EMENTA: Dispõe sobre os vencimentos dos Professores de 1º a 4º, Professores de 5º e 8º, Professores, do ensino infantil e do ensino médio e Criação de Cargos Comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - O vencimento inicial dos Professores de 1º a 4º série será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), conforme anexo I, preservando-se o mesmo percentual de variações das tabelas do Plano de Cargo e Carreira – PCC, para efeito de promoção vertical e horizontal.

Art. 2º - A hora-aula inicial dos professores de 5º a 8º série será de:
I – professor estudante universitário R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
II – professor graduado R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos);
III – professor pós-graduado R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

Parágrafo Único – conforme anexo IV, preservando-se o mesmo percentual de variações das tabelas do Plano de Cargo e Carreira – PPC, para efeito de promoções vertical e horizontal.

Art. 3º - O vencimento inicial do Professor do Ensino Infantil será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme anexo III;

Art. 4º - A hora-aula inicial do professor do ensino médio será de:
I – professor estudante universitário R\$ 2,50 (dois reais cinquenta centavos);
II – professor graduado R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos);
III – professor pós-graduado R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
IV – o diretor de escola passará a receber 200 hora-aula, valores do anexo II,
V – o vice-diretor passará a receber 150 hora-aula, valores do anexo II.
VI – o inspetor escolar passará a receber 200 hora-aula, valores do anexo II;
VII – o técnico de planejamento passará a receber 200 hora-aula valores do anexo II
VIII- o supervisor passará a receber 150 hora-aula , valores do anexo II;
IX – o orientador educacional passará a receber 150 hora-aula valores do anexo II;
X - o orientador pedagógico passará a receber 150 hora-aula valores do anexo II;
XI – o psicólogo Escolar passará a receber 200 hora-aula valores do anexo II;
XII – o diretor do Programa de Merenda Escolar passará a receber 150 hora-aula;
XIII – o chefe de divisão de supervisão passará a receber 150 hora-aula.



Parágrafo Único – Conforme anexo II, preservando-se o mesmo percentual de variações das tabelas do Plano de Cargo e Carreira – PCC, para efeito de promoções vertical e horizontal.

Art. 4º - Cria os cargos comissionados de Orientador Pedagógico, Psicólogo Escolar e Diretor do Programa de Merenda Escolar, cujas quantidades, valores e símbolo constam do quadro abaixo:

Quant.	Cargo	Símbolo	Valor
05	Orientador Pedagógico	CC-3	150 hora - aula
02	Psicólogo Escolar	CC-2	200 hora – aula
01	Diretor do Programa de Merenda Escolar	CC-2	150 hora – aula

Art.. 5º - Altera a quantidade dos cargos comissionados de Inspetor Escolar de 02 para 07; de Técnico de Planejamento de 02 para 07; de Supervisor Escolar de 10 para 16; e de Orientador Educacional de 06 para 11.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, em 21 de agosto de 2003.



Mario Alves de Lima.
PREFEITO

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

ANEXO I

PROF. 1º á 4º	INICIAL	A	B	C	D	E	F
MAGISTÉRIO	320,00	336,00	352,00	370,00	390,00	410,00	430,00
PROF.GRADUADO	350,00	367,00	385,00	404,00	424,00	445,00	467,00
PROF-PÓS-GRADUADO	370,00	388,00	407,00	427,00	448,00	470,00	493,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

ANEXO II

PROF. 5º á 8º	INICIAL	A	B	C	D	E	F
ESTUDANTE	2,50	-----	-----	-----	-----	-----	-----
PROF.GRADUADO	3,20	3,40	3,60	3,80	4,00	4,20	4,40
PROF-PÓS-GRADUADO	3,50	3,70	3,90	4,10	4,30	4,50	4,70



**PLANO DE CARGOS E CARREIRAS
ANEXO III**

PROF. INFANTIL	ENSINO INICIAL	A	B	C	D	E	F
	240,00	252,00	265,00	278,00	292,00	307,00	322,00
MAGISTÉRIO	264,00	277,00	291,00	306,00	321,00	337,00	354,00
PROF-GRADUADO	290,00	304,00	319,00	335,00	352,00	370,00	388,00
PROF-POS-GRADUADO							

**PLANO DE CARGOS E CARREIRAS
ANEXO IV**

PROF. DO ENSINO MÉDIO	INICIAL	A	B	C	D	E	F
ESTUDANTE	2,50	-----	-----	-----	-----	-----	-----
PROF-GRADUADO	3,20	3,40	3,60	3,80	4,00	4,20	4,40
PROF-POS-GRADUADO	3,50	3,70	3,90	4,10	4,30	4,50	4,70

